



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº020/2018,

DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA O PROGRAMA BOLSA ATLETA, CRIADO PELA LEI Nº 681/2017, 21 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Dr. Romildo Veloso e Silva, no uso das atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo a coordenação e operacionalidade dos mecanismos necessários ao incentivo do atleta bolsista do Programa Bolsa Atleta, que garantirá a todo atleta do Município de Ourilândia do Norte que esteja em plena atividade esportiva, valor mensal correspondente ao que estabelece o Art. 2º da Lei Municipal n.º 681/2017, de 21 de novembro de 2017.

Art. 2º - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública.

Art. 3º - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Ourilândia do Norte, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber salário pela prática desportiva profissional;

V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX - Comprometer-se a representar o Município de OURILÂNDIA DO NORTE, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

promovidos por entidades públicas ou privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO;

X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa quando for maior de 18 (dezoito) anos de idade;

XI - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo na respectiva modalidade de sua atuação;

XII - Ceder os direitos de imagem ao Município de OURILÂNDIA DO NORTE e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do município e o nome do programa;

XIII - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 4º - O valor correspondente a Bolsa atleta será depositado, mensalmente, em conta corrente em nome do atleta ou representante legal;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo deverá encaminhar até 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, relação dos atletas que poderão ser beneficiados, confirmando os requisitos de previstos na Lei nº 681/2017 e neste Decreto.

Art. 6º - A falsidade ou fraude, com o objetivo de manter indevidamente a concessão da bolsa, sujeitará o infrator as penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte (PA), 19 de janeiro de 2018.


ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

P. M de Ourilândia do Norte/PA
Publicado: em 19 de Janeiro de 2018

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete
